



EMENDA ADITIVA Nº 29 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona § ao artigo 24 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado §1º, renumerando os demais, ao artigo 24 do Projeto de Lei nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

(...)

§1º - Fica vedada a previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual para a contratação, apoio, patrocínio, ou divulgação, por parte da Administração Pública Estadual direta ou indireta, de shows, apresentações artísticas ou eventos culturais que façam apologia, glamurizem, exaltem ou promovam, de forma direta e deliberada, práticas criminosas ou integrantes de organizações criminosas.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade social e moral, impedindo o financiamento de eventos que contrariem os princípios constitucionais da dignidade humana e da proteção à infância e juventude, fortalecendo a cultura de paz no nosso Estado.